CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI N.º 1052/03.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.882 em 19 de junho de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - ANTONIO DA CUNHA.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1052/03

Súmula:- Dispõe sobre criação de ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Avenida Rio Branco, entre as Ruas Castro Alves e Machado de Assis, ao lado do prédio da Escola Municipal Sagrada Família, no Jardim Independência 3ª Parte, com capacidade para 05 (cinco) veículos auto-motores.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 (dias) contados da data da publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszczolkki,
1º Secretário

LEI Nº 1052/2003 – De Autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA.**

Súmula:- Dispõe sobre criação de Ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

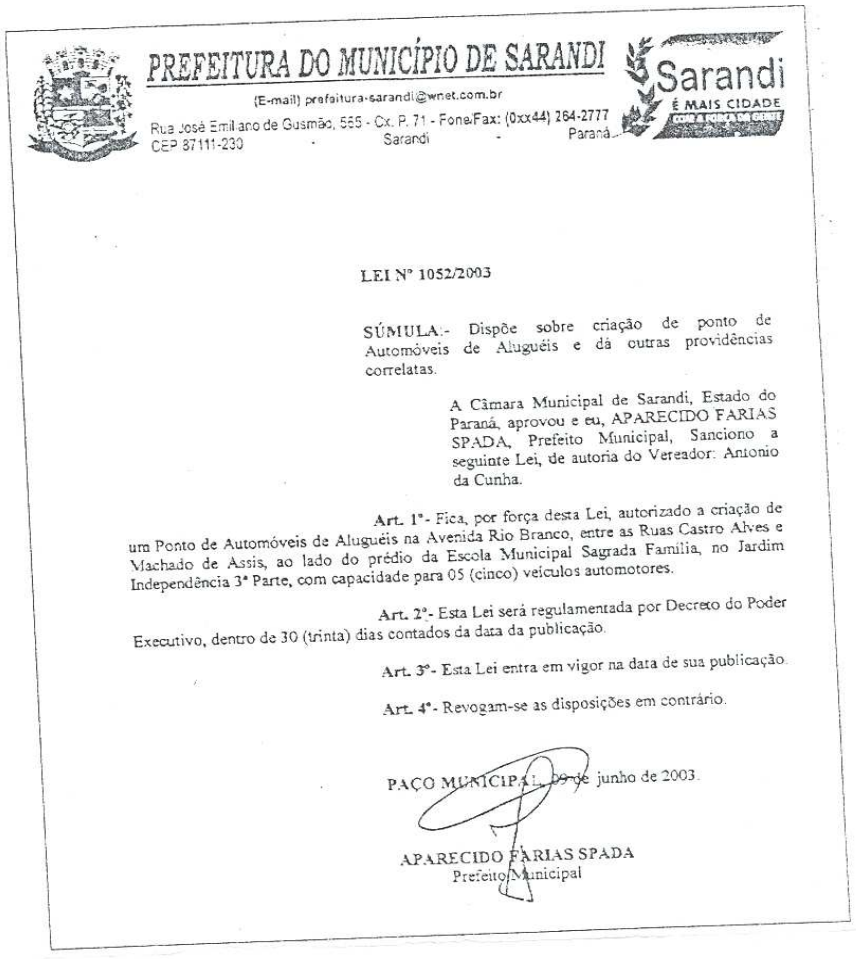

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1052/2003

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador: Antonio da Cunha.

Art. 1º- Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Avenida Rio Branco, entre as Ruas Castro Alves e Machado de Assis, ao lado do prédio da Escola Municipal Sagrada Familia, no Jardim Independência 3ª Parte, com capacidade para 05 (cinco) veículos automotores.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 09.06.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 19 de junho de 2003. Edição nº 3.882 – QUINTA-FEIRA.-.-.-